



ESTATUTO SOCIAL DA COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO NORTE E NOROESTE DO PARANÁ - CACINOR

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo

Art. 1º - A COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO NORTE E NOROESTE DO PARANÁ - CACINOR, com foro na cidade de Maringá, Paraná e sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 388, CEP 87013-190, Centro, Maringá, Paraná, é uma associação de fins não econômicos, com personalidade jurídica e duração indeterminada, fundada em 02 de junho de 1984, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A CACINOR representa as regiões norte e noroeste do Paraná na composição associativa da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB.

Parágrafo Segundo - A CACINOR utiliza a logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, em conjunto com a sua própria logomarca, colocando-a logo após o seu nome.

Capítulo II – Da Constituição

Art. 2º - A CACINOR é constituída pelas Associações Comerciais e Empresariais das regiões norte e noroeste do Paraná, tendo os Associados Efetivos sua filiação condicionada à indicação da FACIAP, cabendo ao Conselho de Administração da Coordenadoria a sua homologação.

Art. 3º - A CACINOR, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

Capítulo III – Da Finalidade

Art. 4º - A CACINOR é o órgão superior das suas associadas nas regiões norte e noroeste do Paraná, cujos interesses representará perante a FACIAP e aos poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

Parágrafo Único – Constituem igualmente objetivos da CACINOR:

- I. Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos,



- interesses e aspirações de suas associadas;
- II. Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover questões entre as suas associadas;
 - III. Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas Associadas através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras atividades;
 - IV. Exercer as prerrogativas legais para a representação das Associadas, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;
 - V. Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
 - VI. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer as suas Associadas e funcionários, as empresas e a comunidade;
 - VII. Promover e fortalecer o regime econômico de mercado;
 - VIII. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, por intermédio de seus associados;
 - IX. Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do Município, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;
 - X. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
 - XI. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
 - XII. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
 - XIII. Promover e defender a ética na política dos Municípios, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.
 - XIV. Desenvolver projetos estratégicos, vinculados ou não a Leis de Incentivo, nas áreas artísticas, culturais, criativas e esportivas.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I – Do Quadro Social

Art. 5º - O quadro social é formado pelas seguintes categorias de Associados:

- I. Associados Efetivos: Associações Comerciais e Empresariais (ACEs), seus titulares e diretores, que pagarem as contribuições fixadas pela FACIAP/CACINOR e o custeio dos serviços que utilizarem;
- II. Associados Institucionais: Empresas, Associações, Fundações, Institutos, organizações, entidades congêneres, ou de qualquer natureza que tenham objetivos comuns aos da CACINOR;
- III. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à CACINOR ou à classe empresarial.

Art. 6º - A condição de Associada à categoria Institucional ou Benemérita não possibilita votar ou ser votada para qualquer dos conselhos diretivos ou de assessoramento da CACINOR.



Art. 7º - As Associadas não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela CACINOR.

Art. 8º - Por votação dos membros presentes em reunião, a admissão como:

- I. Associado Institucional dar-se-á por aprovação do Conselho de Administração; e
- II. Associado Benemérito, por proposta do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único – A categoria dos Associados Efetivos, a que se refere o inciso I, do artigo 5º do presente Estatuto Social, terá sua filiação condicionada à anuência do Conselho de Administração da CACINOR.

Art. 9º - Os Associados se farão representados junto a CACINOR através de seus representantes legais.

Capítulo II – Dos Compromissos e das Contribuições

Art. 10 - Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os serviços que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração da CACINOR.

Parágrafo Primeiro – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por serviços.

Parágrafo Segundo - No intervalo de tempo entre a data do vencimento da obrigação até o último dia do mês subsequente, deverá a CACINOR proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

Art. 11 - Enquanto inadimplente, a Associada terá suspensos seus direitos junto a CACINOR.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Dos Direitos

Art. 12 - Constituem direitos das Associadas:

- I. Utilizar-se dos serviços prestados pela CACINOR de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- II. Encaminhar à entidade, através do Conselho de Administração, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da CACINOR;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Superior, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- V. Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, sempre condicionado à quitação de todos os seus débitos perante a CACINOR;
- VI. Constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral, regulamentada pelo Título VI deste estatuto;
- VII. Tomar parte nas Assembleias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votada, desde que em consonância com o disposto no artigo 53, deste;



VIII. Na medida do possível, concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Associado ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo, observada a exceção contida no artigo 6º.

Parágrafo Único – Os Associados Institucionais ou Beneméritos não gozarão das prerrogativas elencadas nos incisos VII e VIII deste artigo.

Art. 13 – Na medida do possível, a CACINOR colocará a disposição de seus Associados um Departamento Jurídico, de caráter consultivo, a fim de orientar e prevenir vícios de direito na atividade comercial ou ainda em relação aos serviços fornecidos por esta entidade.

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 14 - Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres dos Associados, indistintamente:

- I.** Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas em Assembleia Geral, Conselho Superior e Conselho de Administração;
- II.** Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- III.** Contribuir para o engrandecimento e unidade da CACINOR;
- IV.** Remeter a secretaria geral da CACINOR quando solicitado for, a relação nominal ou outros dados que se fizerem necessários, do seu quadro de associados.
- V.** Remeter a secretaria geral da CACINOR, relação nominal dos Conselhos da entidade quando eleito for ou que venha sofrer alterações de cargos ou substituições.
- VI.** Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da CACINOR, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados.

TÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Capítulo I – Do Desligamento

Art. 15 - O desligamento do Associado, quando por iniciativa própria, dar-se-á por meio de solicitação formal de desligamento do quadro social, enviada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O desligamento da Filiada Efetiva do quadro social da CACINOR dar-se-á automaticamente ao momento da perda da condição de Associada ao Sistema Faciap, seja por iniciativa própria da Filiada, ou ainda nos casos em que resulte a exclusão como punição a ato infracional ao presente Estatuto ou ao Estatuto da FACIAP.

Capítulo II – Das Infrações e Penalidades

Art. 16 – O Associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos internos, deliberações dos Conselhos ou determinações da Diretoria, bem assim à legislação a ela aplicável, são passíveis das seguintes punições por análise e deliberação do Conselho de Administração:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Suspensão;
- IV.** Exclusão.



Art. 17 – A aplicação de qualquer penalidade exige o quorum mínimo de presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração e deliberação da maioria dos membros presentes à reunião, assegurado à Filiada direito ao contraditório e a ampla defesa.

Capítulo III – Advertência e Multa

Art. 18 - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

Parágrafo Primeiro - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo.

Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa, valor pecuniário jamais excedente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Capítulo IV – Suspensão

Art. 19 - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os serviços ou benefícios oferecidos pela CACINOR, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo Único - São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;
- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da CACINOR;
- IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até 02 (dois) meses consecutivos.

Capítulo V – Exclusão

Art. 20 - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.

Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da CACINOR/FACIAP;
- III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- IV. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.

Parágrafo Terceiro - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante a CACINOR, do uso da logomarca da CACINOR, FACIAP ou da CACB, bem como de todos os serviços pertencentes ou administrados diretamente pela CACINOR, exceto o de recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade.

Parágrafo Quarto – O recurso deverá ser encaminhado por intermédio do Conselho de Administração, que poderá ou não reconsiderar sua decisão.



Parágrafo Quinto – Havendo divergências entre o Conselho de Administração e Conselho Superior quanto à situação do associado, um colegiado formado por 03 (três) membros de cada um dos Conselhos em comento, e por indicação dos respectivos presidentes, decidirão pela exclusão ou não do associado.

Art. 21 - O desligamento da CACINOR, independentemente do motivo, não desobriga o Associado a saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento

Art. 22 - A CACINOR é constituída por órgãos superiores, operacionais e de assessoramento.

Art. 23 - São órgãos superiores da CACINOR:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administração;
- III. Conselho de Superior;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 24 - São órgãos de assessoramento da CACINOR:

- I. CACINOR Mulher;
- II. CACINOR Jovem;
- III. COPEN – Conselho Permanente de Executivos do Norte e Noroeste do Paraná;
- IV. Outros, criados a critério do Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Superior.

Capítulo II – Das Assembleias Gerais

Art. 25 - Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da CACINOR, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o mês de maio, para analisar e aprovar, os seguintes documentos a serem apresentados pelo Conselho de Administração:
 - a) o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal;
 - b) o plano de metas e a previsão orçamentária anual;
- II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro, com fins eleitorais, para eleger o Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:
 - a) Autorizar a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições das Associadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
 - b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
 - c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho Superior e Conselho de Administração;
 - d) Alterar o Estatuto Social;
 - e) Destituir membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal ou ainda do Conselho de Administração.



Parágrafo Primeiro – Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decore estabelecidos pela CACINOR.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos da letra “b”, do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

Parágrafo Terceiro - Quando da mudança de gestão, o Conselho de Administração que tiver seu mandato concluso deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transmissão dos cargos.

Art. 26 - É garantido ao Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, bem como a 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, quites com a tesouraria, o direito de convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Em caso de convocação por iniciativa dos Associados Efetivos, os próprios subscritores definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 2/3 (dois terços) dos subscritores, sob pena de sua não realização.

Parágrafo Segundo - No caso do Parágrafo Primeiro, antecedente, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração ou, na hipótese deste Conselho, após 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, não convocar a Assembleia, o Conselho Superior estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Art. 27 - A convocação para as Assembleias Gerais, a exceção daquelas com finalidade eleitoral, far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de edital publicado na sede da Coordenadoria, via e-mail e no site da Coordenadoria (www.cacinor.com.br).

Parágrafo Único - O edital de convocação conterà dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

Art. 28 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos;
- II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer *quorum*, ressalvada a hipótese prevista na alínea “d” e “e”, inciso III, do artigo 25 deste Estatuto.

Art. 29 - A exceção da Assembleia com finalidade eleitoral, bem assim para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja *quoruns* especiais, a Assembleia Geral será instalada com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados Efetivos, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos presentes.

Art. 30 - Para os assuntos a que se referem às alíneas “d” e “e”, inciso III, do artigo 25, é exigida para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos e, em convocações seguintes, 1/3 (um terço) delas, sendo que para a deliberação nestes casos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 31 - A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos *quoruns* previstos neste capítulo considerar-se-á apenas os Associados quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias antes do evento.



Art. 32 - Caberá ao Presidente da Coordenadoria presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro – O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da CACINOR, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido, e aprovado por aclamação.

Capítulo III – Do Conselho Superior

Art. 33 - O Conselho Superior será constituído pelos:

- I. 03 (três) últimos Ex-presidentes da CACINOR;
- II. Caso houver necessidade, indicar até 02 (dois) Presidentes de ACEs da CACINOR, em exercício a ser indicados pelo Presidente do Conselho de Administração;

Art. 34 – A Presidência do Conselho Superior será exercida pelo ex-presidente da CACINOR da última gestão. Em caso de reeleição, a presidência do Conselho Superior permanecerá sendo exercida por quem a estiver, desde que em caráter permanente.

Parágrafo Primeiro – Caso o ex-presidente da última gestão declinar de seu direito, o Presidente do Conselho Superior será escolhido dentre os últimos 03 (três) ex-presidentes.

Parágrafo Segundo – A perda da condição de filiada a uma Associação Comercial pertencente a CACINOR, ensejará automaticamente na perda do cargo exercido no Conselho Superior, inclusive daqueles membros Ex-Presidentes do Conselho de Administração.

Art. 35 - Compete ao Conselho Superior:

- I. Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais;
- II. Salvaguardar o cumprimento deste Estatuto;
- III. Responder as consultas formuladas pelo Conselho de Administração;
- IV. Opinar junto ao Conselho de Administração sobre matérias de interesse e relevância da CACINOR;
- V. Colaborar com o Conselho de Administração para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- VI. Respeitando uma razoabilidade, solicitar parecer técnico de consultoria ou auditoria externa, quando julgar necessário, indicando ao Conselho de Administração a respectiva empresa especializada.

Art. 36 - As reuniões ordinárias do Conselho Superior da CACINOR serão convocadas mediante necessidade de deliberação e as decisões tomadas por consenso.



Parágrafo Primeiro - Em caso de necessidade, as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Superior, ou a pedido de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia coletiva do Conselho de Administração, o Conselho Superior assumirá a CACINOR e conduzirá o processo para novas eleições gerais.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 37 – O Conselho de Administração será constituído por:

- I. 01 (um) Presidente Eleito;
- II. 10 (dez) Vice-Presidentes Eleitos;
- III. 03 (três) Vice-Presidentes indicados pelo presidente do Conselho de Administração dentre os Presidentes de ACEs da CACINOR.

Parágrafo Único: Ao Conselho de Administração compete à administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente pelos cargos e respectivas competências:

I. Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Propor projetos;
- c) Buscar fontes de recursos;
- d) Manter ativo o Lobby da entidade.

II. Vice-Presidente:

- a) Propor projetos;
- b) Buscar fontes de recursos;
- c) Manter ativo o Lobby da entidade.

III. Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio:

- a) Zelar pelo patrimônio físico e financeiro da entidade;
- b) Intervir sempre que necessário no controle financeiro;
- c) Garantir o cumprimento dos deveres legais da entidade.

IV. Vice-Presidente para Assuntos de Serviços:

- a) Garantir a representatividade dos serviços como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, a nível de estado e Federação;
- b) Viabilizar novos serviços a serem disponibilizados via CACINOR aos seus Associados;
- c) Propor ações de melhoria para o segmento;
- d) Representar a CACINOR sempre que necessários em eventos ligados ao segmento;

V. Vice-Presidente para Assuntos da Indústria e Comércio:

- a) Garantir a representatividade dos assuntos relacionados à indústria e comércio como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível de estado e Federação;
- b) Propor ações de melhoria para os segmentos;
- c) Representar a CACINOR sempre que necessários em eventos ligados aos segmentos.

VI. Vice-Presidente para Assuntos do SPC:

- a) Garantir a representatividade dos assuntos relacionados ao SPC junto aos órgãos competentes;
- b) Propor ações para o fortalecimento do sistema do SPC;



- c) Representar a CACINOR sempre que necessários em eventos ligados ao tema.

VII. Vice-Presidente para Assuntos do Associativismo:

- a) Garantir a representatividade do tema perante o meio empresarial;
- b) Propor ações para o fortalecimento do sistema Associativo;
- c) Representar a CACINOR sempre que necessários em eventos ligados ao tema.

VIII. Vice-Presidente para Assuntos de Responsabilidade Social:

- a) Garantir a representatividade do assunto junto a CACINOR;
- b) Propor ações para o fortalecimento da Responsabilidade Social às empresas ligadas a CACINOR;
- c) Representar a CACINOR sempre que necessários em eventos ligados ao tema.

IX. Vice-Presidente para Assuntos de Comunicação, Marketing e Eventos:

- a) Garantir a representatividade dos assuntos junto a CACINOR;
- b) Propor parcerias a fim de garantir a divulgação da CACINOR nos meio de comunicação;
- c) Auxiliar no levantamento de matérias para o site e informativo da CACINOR;
- d) Propor ações para o fortalecimento da CACINOR através de eventos que gerem visibilidade e integração entre a entidade com suas filiadas e parceiros;
- e) Representar a CACINOR sempre que necessários em eventos ligados aos temas.
- f) Colaborar na organização de eventos em que a CACINOR estiver envolvida.

X. Vice-Presidente para Assuntos de Comércio Exterior:

- a) Garantir a representatividade do assunto junto a CACINOR;
- b) Propor ações para o fortalecimento do Comércio Exterior às empresas ligadas a CACINOR;
- c) Representar a CACINOR sempre que necessários em eventos ligados ao tema.

XI. Vice-Presidente para Assuntos da Agricultura e Pecuária:

- a) Garantir a representatividade dos assuntos relacionados a Agricultura e Pecuária como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, a nível de estado e Federação.
- b) Propor ações de melhoria para o segmento;
- c) Representar a CACINOR sempre que necessários em eventos ligados ao segmento.

XII. Vice-Presidente do CACINOR Mulher:

- a) Garantir a representatividade dos conselhos e/ou núcleos de Mulheres Empresárias na Região Norte e Noroeste do Estado do Paraná;
- b) Propor ações para integração e fortalecimento dos conselhos e/ou núcleos junto a CACINOR;
- c) Representar a CACINOR e os conselhos e/ou núcleos sempre que necessários em eventos ligados ao conselho/núcleo;

XIII. Vice-Presidente do CACINOR Jovem:

- a) Garantir a representatividade dos conselhos e/ou núcleos de Jovens Empresários na Região Norte e Noroeste do Estado do Paraná;
- b) Propor ações para integração e fortalecimento dos conselhos e/ou núcleos junto a CACINOR;
- c) Representar a CACINOR e os conselhos e/ou núcleos locais sempre que necessários em eventos ligados ao conselho/núcleo;

XIV. Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos:

- a) Garantir o cumprimento dos deveres legais da entidade;
- b) Garantir a representatividade da CACINOR junto aos órgãos judiciários, a nível de Estado e Federação;



c) Representar a CACINOR sempre que necessário em eventos ligados ao tema.

Art. 38 - Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições do Conselho de Administração:

- I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a legislação brasileira pertinente às áreas de atuação da CACINOR;
- II. Realizar a gestão da entidade;
- III. Admitir, suspender ou efetuar o desligamento de Filiadas;
- IV. Autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados;
- V. Elaborar normas regimentais.

Art. 39 - Ao Presidente compete a direção do Conselho de Administração e a representação ativa e passiva da entidade e em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado.

Art. 40 - Os Vice-Presidentes exercerão as funções designadas pelo Presidente.

Art. 41 - As correspondências da CACINOR só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

Art. 42 - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Vice-Presidente responsável pelos Assuntos de Finanças e Patrimônio, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Parágrafo Único – Para assinatura de cheques de contas de programas específicos, o Presidente poderá outorgar procuração para um dos Vice-Presidentes, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 43 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente trimestralmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou seu substituto, com 10 (dez) dias corridos de antecedência, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da CACINOR e será composto por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes quando convocados.

Parágrafo Segundo – Caso houver necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da CACINOR, periodicamente, cabendo ao Conselho de Administração fornecer as informações solicitadas;
- II. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da CACINOR, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração, sobre matéria referente às finanças da CACINOR;
- III. Reunir-se-á, ordinariamente (01) uma vez por ano, até 20 (vinte) dias do fechamento do anual, para apreciar os balancetes do ano anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração;
- IV. Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

Capítulo VI – CACINOR Mulher

Art. 46 – O CACINOR Mulher, é um órgão de assessoramento da CACINOR, composto por conselheiras escolhidas dentre os conselhos e núcleos da Mulher Empresária das Associações Comerciais e Empresariais filiadas à Coordenadoria CACINOR.

Parágrafo Primeiro: A presidente do CACINOR Mulher é eleita juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, fazendo parte efetiva deste, inclusive quanto ao mandato.

Parágrafo Segundo: A metodologia dos trabalhos poderá ser regida e pautada nos moldes, critérios e práticas análogas as de NÚCLEO DO EMPREENDER, para o desenvolvimento da atuação do CACINOR MULHER.

Parágrafo Terceiro: Cargos, competências, fins e a forma que serão conduzidos os trabalhos do CACINOR Mulher estarão asseguradas no Regimento Interno próprio em conformidade com o Estatuto Social da CACINOR.

Capítulo VII – CACINOR Jovem

Art. 47 – O CACINOR Jovem, é um órgão de assessoramento da CACINOR, composto por conselheiros escolhidos dentre os conselhos e núcleos do Jovem Empresário das Associações Comerciais e Empresariais filiadas à Coordenadoria CACINOR.

Parágrafo Primeiro: A presidente do CACINOR Jovem é eleita juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, fazendo parte efetiva deste, inclusive quanto ao mandato.

Parágrafo Segundo: A metodologia dos trabalhos poderá ser regida e pautada nos moldes, critérios e práticas análogas as de NÚCLEO DO EMPREENDER, para o desenvolvimento da atuação do CACINOR JOVEM.

Parágrafo Terceiro: Cargos, competências, fins e a forma que serão conduzidos os trabalhos do CACINOR Jovem estarão asseguradas no Regimento Interno próprio em conformidade com o Estatuto Social da CACINOR.



Capítulo VIII – COPEN

Art. 48 – O Conselho Permanente de Executivos do Norte e Noroeste do Paraná - COPEN, é um órgão de assessoramento da CACINOR, composto por colaboradores das Associações Comerciais e Empresariais filiadas à Coordenadoria CACINOR.

Parágrafo Primeiro: A metodologia dos trabalhos será regida e pautada nos moldes, critérios e práticas análogas as de NÚCLEO DO EMPREENDEDOR, para o desenvolvimento da atuação do CONSELHO DE EXECUTIVOS.

Parágrafo Segundo: Tem por finalidade dar suporte, preparar e integrar os colaboradores das associações comerciais e empresariais da Cacinor, dentro dos princípios do sistema associativista, respeitando, sempre, as finalidades e princípios que norteiam o funcionamento e direcionamento da CACINOR.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos ordinários e ações diversas desenvolvidas pelos membros do CONSELHO DOS EXECUTIVOS são de caráter estritamente voluntário e sem fins lucrativos.

TÍTULO VI

DOS MANDATOS

Capítulo I – Das Eleições

Art. 49 - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a serem realizadas no mês de novembro.

Parágrafo Primeiro – Para o Conselho de Administração será admitida uma única reeleição ao mesmo órgão.

Parágrafo Segundo – As eleições deverão acontecer até o dia 30 de novembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no primeiro dia útil do ano subsequente, podendo a festividade alusiva se dar até 30 (trinta) dias após a posse.

Art. 50 - A convocação será procedida de correspondência emitida pelo Presidente do Conselho de Administração às Filiadas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência das eleições, e que conterà o Edital de Convocação que será publicado na sede da Coordenadoria, via e-mail e no site da Coordenadoria (www.cacinor.com.br).

Art. 51 - Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da CACINOR também indicará no próprio Edital de Convocação a Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) Filiadas Efetivas, ACES por meio do seu representante legal, diretores, sócios-gerentes ou administradores.

Parágrafo Primeiro – A pessoa indicada para a Comissão Eleitoral deverá estar integrada à CACINOR há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.



Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) Mesários cada uma.

Parágrafo Quarto - Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados através do quadro de editais da CACINOR, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da eleição.

Parágrafo Quinto - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 03 (três) horas e máximo de 06 (seis) horas, que não excederá às 20h00 (vinte horas), podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir Filiada votante no recinto que ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.

Art. 52 - O registro das chapas deverá ser feito na sede da CACINOR, mediante protocolo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- II. Indicação dos que comporão o Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos;
- III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.

Art. 53 - Poderão se candidatar aos Conselhos de Administração e Fiscal, ou de qualquer forma integrar os mesmos, aqueles que sejam Associados, Associadas ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de Filiada Efetiva à CACINOR há mais de 01 (um) ano, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

Parágrafo Primeiro – A candidatura para o cargo de Presidente da CACINOR é de exclusividade daquele que tenha por pelo menos um mandato de gestão exercido a presidência de uma Associação Comercial (ACE).

Parágrafo Segundo: ACE que o candidato tenha sido presidente e esteja vinculado tem que estar em estar em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da CACINOR e também da FACIAP.

Parágrafo Terceiro – É vedado o exercício para qualquer dos cargos do Conselho Superior, Conselho Fiscal ou Conselho de Administração para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do seu mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário.

Parágrafo Quarto – São inelegíveis aqueles que estejam no exercício de cargo ou função pública, seja por mandato popular ou não, diretores ou representantes de empresas públicas ou de economia mista.

Parágrafo Quinto – A desincompatibilização para a participação nas eleições, nos casos de exercício de cargo ou função pública, seja por mandato popular ou não, diretores ou representantes de empresas públicas ou de economia mista, deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data das eleições.

Art. 54 - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.



Art. 55 - As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado na sede da CACINOR, podendo ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 56 - Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Filiada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas proceda à regularização e/ou manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral, em 72 (setenta e duas) horas, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro.

Art. 57 - Havendo impugnação, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem a impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação da chapa impugnada.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá notificar a chapa impugnada de sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do parecer dos representantes indicados.

Art. 58 - A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, e, encerrada, ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Na hipótese de registro de chapa única, não haverá votação individual das Filiadas, sendo a chapa registrada considerada e declarada eleita pelo Presidente da Assembleia.

Art. 59 - Poderão exercer o direito de voto as Filiadas que estiverem regularmente filiadas à CACINOR há mais de 01 (um) ano, quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias anteriores à eleição.

Parágrafo Único - Na hipótese da filiada ter repactuado seu débito para com a CACINOR, para efeito do exercício de voto, a Filiada deverá comprovar a regularidade do pagamento re-pactuado e ter recolhido os meses seguintes a repactuação.

Art. 60 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais das Filiadas, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 61 - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa, podendo votar por procuração apenas os representantes com poder de gestão na Filiada.

Art. 62 - Cada Filiada Efetiva terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Cada Filiada receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos.

Parágrafo Segundo - O eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cada cédula, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CACINOR, quando possível, utilizar-se do sistema de votação eletrônica cedido pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).



Art. 63 - Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

Art. 64 - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.

Art. 65 - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia eleitoral.

Capítulo II – Da Posse dos Eleitos

Art. 66 - O Presidente da CACINOR dará posse aos eleitos no primeiro dia útil após dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados.

Capítulo III – Da Duração do Mandato

Art. 67 - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

Capítulo IV – Da Perda do Mandato

Art. 68 - O exercício das funções de membro do Conselho Superior ou Conselho de Administração cessará automaticamente, devendo tal cessação ser declarada por seus pares, em razão de:

- I. Renúncia formalizada;
- II. Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;
- III. Perda da condição de vinculação a CACINOR;
- IV. Candidatura a cargo político-partidário.

Art. 69 - O preenchimento de eventual cargo vago em qualquer um dos órgãos diretivos será feito por indicação dos próprios pares, observadas as condições do Art. 70.

Art. 70 - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas



Art. 71 - O patrimônio social da CACINOR é constituído pelos:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e patentes;
- III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 72 - O patrimônio immobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 25, inciso III, alínea *b*, deste Estatuto.

Art. 73 - A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 74 - Constituem receitas da CACINOR:

- I. Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II. Taxas de filiação se assim definidas;
- III. Taxas extras cobradas por serviços;
- IV. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- V. Juros de aplicações financeiras;
- VI. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VII. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- VIII. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- IX. Renda de títulos e patrocínios;
- X. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- XI. Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- XII. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.
- XIII. Repasses advindos da FACIAP e instituições que compõem o sistema associativista.
- XIV. Captação de recursos através de projetos.

Art. 75 - O exercício financeiro e fiscal da CACINOR coincidirá com o ano civil.

Art. 76 - Serão nulos e inoperantes em relação à CACINOR os atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, procuradores, empresas associadas ou seus respectivos sócios empregados ou preposto, sem a devida representação, habilitação ou autorização do órgão diretivo competente.

Art. 77 - A CACINOR somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 3/4 (três quartos) dos Filiados em condição de votar, decidindo por maioria dos presentes.

Art. 78 - No caso de dissolução ou liquidação da CACINOR, seu patrimônio, quitado suas dívidas, terá a destinação que a Assembleia Geral determinará, destinando para entidade congênere, sem fins lucrativos e com sede neste país, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

Capítulo II – Concessão de Títulos e Honorarias

Art. 79 - O Conselho de Administração poderá conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à CACINOR, à economia do município ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

Parágrafo Único – É vedada a concessão de qualquer título honorífico a quem mantenha candidatura registrada junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral) e/ou cargo eletivo político-partidário.



TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - Os cargos de Diretoria e Conselhos serão exercidos a título “pro bono” e não remunerados.

Art. 81 - O Presidente da CACINOR preencherá os cargos de Conselheiros que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive se acrescido o seu número em razão de disposições aprovadas na presente reforma, completando os designados o restante do mandato da gestão em curso.

Art. 82 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Maringá-PR, em 29 de maio de 2018.

LOURIVAL MACEDO

Presidente do Conselho de Administração - Gestão 2016-2018

César Eduardo Misael de Andrade

Advogado OAB- PR nº 17.523